



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 440

00252

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
03/09/2008

proposição
Medida Provisória nº 440/2008

autor
Dep. Geraldo Magela - PT/DF

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página Artigo: novo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

NOVA REDAÇÃO PARA O CAPUT DO ART. 22

Art. 22. Aos titulares dos cargos integrantes da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil aplica-se o regime de dedicação exclusiva, com o impedimento do exercício de outro cargo remunerado, ressalvados os casos previstos em lei, havendo compatibilidade de horários.

JUSTIFICATIVA

A vedação na Constituição Federal refere-se a cargos e empregos e não a atividades. A ampliação da restrição inviabilizaria o exercício de profissionais, entre outras, na área médica e advocatícia, e seria incompatível com o exercício de jornadas de trabalho de 6h ou 4h, hoje permitidas na legislação, para, justamente, compatibilizar eventual exercício profissional fora do BC.

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 05/09/2008, às 12:50
/ estagiário

PARLAMENTAR

Stefano

